

At. Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à *CEOF e CCJ*.

Em *23/11/04*

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Planário

LIDO

Em *23/11/04*

Assessoria de Planário



SANCIONADO



MENSAGEM

Nº *404/2004-GAG*

Brasília, *18* de novembro de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de encaminhar, nos termos do art. 71, caput, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, para apreciação de Vossa Excelência e demais digníssimos Parlamentares, o presente projeto de lei, que “*Revoga a Lei 2.788, de 11 de outubro de 2001, que ‘Dispõe sobre a desvinculação da Administração Direta e Indireta do Fundo de Participação PIS/PASEP’*”, pelas razões a seguir:

Destina-se, a presente proposição, a retirar do ordenamento jurídico do Distrito Federal norma legal que não se coaduna com o entendimento cristalizado no Supremo Tribunal Federal.

Com efeito, aquela Corte sedimentou a exegese de que a contribuição dos Estados e Municípios para o PASEP é constitucional, passando a ter caráter nacional a partir da redação do artigo 239, da Constituição Federal de 1988.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1621/04
Fls. N.º *01 RITA*

Excelentíssimo Senhor Deputado

BENÍCIO TAVARES

DD Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

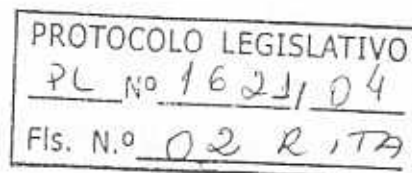
NESTA

Daí que é de rigor uma ação imediata dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal, de sorte a afastar a insegurança jurídica que se instalou entre os agentes públicos e os administrados quanto à aplicação ou não de ditames normativos que não se conformam com a interpretação do Pretório Excelso.

Com tais considerações, conclamo os eminentes membros dessa Casa Legislativa a aprovarem o presente projeto de lei, de extrema relevância para a administração pública distrital.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e seus ilustres pares meus protestos de respeito e consideração.


MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora em Exercício



PROJETO DE LEI Nº PL 1621 2004
(Do Poder Executivo)



Revoga a Lei 2.788, de 11 de outubro de 2001, que "*Dispõe sobre a desvinculação da Administração Direta e Indireta do Fundo de Participação PIS/PASEP*".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei 2.788, de 11 de outubro de 2001, que "*Dispõe sobre a desvinculação da Administração Direta e Indireta do Fundo de Participação PIS/PASEP*".

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, de _____ de 2004

